



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.782

Data: 14 de maio de 2.019.

Súmula: Institui o Programa “Adote um Ponto” no âmbito do Município de Guaratuba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “ADOTE UM PONTO”, podendo, para tanto, celebrar termo de cooperação com Empresas e Empreendedores, com o fim de promover a implantação, conservação e manutenção dos pontos de ônibus e pontos de táxis.

§ 1º O termo de cooperação será celebrado respeitando as seguintes vigências:

I – de até 01 (um) ano, prorrogável por até igual período, podendo as partes, denunciar justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias, nos casos dos termos de cooperação para conservação e manutenção dos pontos de ônibus e de táxis.

II – de até 02 (dois) ano, prorrogável por até igual período, podendo as partes, denunciar justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias, nos casos dos termos de cooperação para implantação seguida de conservação e manutenção dos pontos de ônibus e de táxis.

Art. 2º A Secretaria de Urbanismo será a responsável pela viabilização técnica e fiscalização do termo de cooperação.

Parágrafo Único. As normas e instruções técnicas necessárias à implantação do Programa serão definidas pelo corpo técnico do setor Urbanísticos em auxílio a Secretaria responsável.

Art. 3º As empresas ou empreendedor individual interessados em firmar o termo de cooperação deverão solicitar, através de requerimento protocolizado na Secretaria de Urbanismo.

Parágrafo Único. Em havendo interesse manifestado por mais de uma empresa ou empreendedor individual por um mesmo ponto de ônibus e de táxis, a definição para celebração do termo de cooperação será da competência exclusiva do responsável direto pelo Gestor da Secretaria de Urbanismo, mediante prévia regulamentação dessa questão.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 4º A empresa ou empreendedor individual conveniada poderá manter, pelo tempo que durar o termo de cooperação, placa identificadora da empresa, devendo obrigatoriamente nela constar:

I – nome da empresa ou identificação do Empreendedor Individual;

II – número da lei.

III – data do início e do término do termo de cooperação.

Parágrafo Único. É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou de violência em todas as suas formas.

Art. 5º O termo de cooperação poderá ser rescindido:

I – por interesse das partes;

II – no interesse da administração municipal;

III – no descumprimento, pela a empresa ou empreendedor individual das condições do termo de cooperação, fixadas nesta Lei, no ato regulamentador ou no termo de cooperação.

Parágrafo Único. A empresa ou empreendedor individual deverá retirar a placa indicativa com sua publicidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa a ser definida no ato regulamentador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 14 de maio de 2.019.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito